



## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 068/2024.

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.947/2024 de 26/01/2024. Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024. Homologação final em 07/03/2024. Processo Administrativo nº 26/2024 de 05/01/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **PIETRA GAUTÉRIO PINTO MORAES**, brasileira, solteira, com Carteira de Identidade nº 1102347588, **CPF** nº 034.626.640-85, **PIS/PASEP** nº 166.77312.06-3, residente na Rua General Osório, nº 474, São José do Norte/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** O objeto do presente Contrato será o de atuar como fisioterapeuta, com 20 (vinte) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ATUAÇÃO** O local de atuação será o Pronto Atendimento de Saúde de Tavares/RS Dr. Gilberto Motta Braga, não se limitando a este, no caso de interesse da municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**  
Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá por mês o valor proporcional de R\$ 3.810,21 (três mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, de efetiva prestação do referido serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**  
O presente contrato será pelo período de 06(seis) meses, com início em 01/04/2024 e término em 30/09/2024, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

##### **4.2 – Pela CONTRATADA, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10 -Saúde



06.01.10.301- Atenção Básica

06.01.10.301.0107 – Assistência Médica a População

06.01.10.301.0107.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Rec. Livre

3213 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, da CF/88 e art. 195 Leis Municipais nº 2.947 de 26/01/2024 e nº 1.776/2014 e nº 1.046/03. Processo Administrativo nº 26/2024 de 05/01/2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 27 de março de 2024.

**PIETRA GAUTÉRIO PINTO MORAES**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28